



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

1364

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 098/2022
Pregão Eletrônico n.º 059/2022

Parecer n.º 452/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento do item 19 da Ata de Registro de Preços n.º 192/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 059/2022, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de eletrônicos e eletrodomésticos, conforme protocolo de n.º 71.960, datado de 30 de agosto de 2022.

A empresa CENTRO OESTE – COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou instrumento petitorio de rescisão do item n.º 19 da Ata, alegando que o objeto teve sua fabricação descontinuada, ficando impossibilitada de entregar o item. Alternativamente solicita a troca da marca do produto para que possa cumprir o ajuste.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78 os motivos que autorizam a rescisão do contrato, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII.

O ajuste firmado entre o Município de Marmeleiro e a empresa foi através de ata de registro de preços. Segundo o Decreto Municipal n.º 1.567/07, o detentor da ata poderá pedir o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, nos termos de seu art. 16, §2º.

A empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA solicitou o cancelamento alegando a descontinuidade de produção do item por falta de matéria prima, sendo que não produzirá mais o item.

Com base nas informações prestadas, em tese, poderia se prover a rescisão, eis que a detentora da ata não teria dado causa à situação. Entretanto, trouxe somente alegações sem comprovar o alegado. Desta forma, previamente ao cancelamento, deveriam ser apresentados elementos que pudessem comprovar os fatos alegados.

A empresa, alternativamente, solicita que seja substituída a marca cotada para que possa cumprir com o ajuste.

A Lei não traz especificamente possibilidade da troca de marcas ou das especificações dos objetos licitados. Entretanto já existe entendimento consolidado de que se promovam adequações para melhor atendimento aos interesses públicos.

Neste sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.” (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)”

O professor Diógenes Gasparini assim leciona:

“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).”

Observe-se que a troca de marca é possível, desde que o produto a ser oferecido seja de qualidade igual ou superior ao cotado anteriormente, até mesmo porque a fornecedora demonstra interesse na resolução do problema. Desta forma, entendo caber a troca de marca pleiteada, orientando ao setor de compras que avalie o produto a ser oferecido, para verificar se cumpre com os anseios do ente público e se enquadra nos entendimentos acima destacados.

III- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto entendo não caber o cancelamento da ata de forma amigável, unicamente considerando as alegações, eis que estas devem ser efetivamente comprovadas. Em relação à troca de marca, entendo pela possibilidade, observados os apontamentos apresentados na fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



Marmeleiro, 28 de setembro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamentos de Administração e Planejamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Saúde

Assunto: Rescisão ou troca de marca.

Nos termos da solicitação da empresa CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 71960, em que pleiteia rescisão ou troca de marca do item 19 referente a Ata de Registro de Preços nº 192/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022, conforme Parecer Jurídico nº 452/2022, solicito diligência para verificação se a nova marca apresentada pela empresa atende aos anseios do ente público e/ou solicitação de comprovação que a fabricante do produto ofertado originalmente não produz mais o referido item.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



CERTIDÃO

Marmeleiro, 28 de setembro de 2022.

Certificamos para os devidos fins, referente a solicitação da empresa CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 71960, em que pleiteia rescisão ou troca de marca do item 19 referente a Ata de Registro de Preços nº 192/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022 e solicitação da Autoridade Superior para verificação de diligências para verificação se a nova marca apresentada pela empresa atende aos anseios do ente público e/ou solicitação de comprovação que a fabricante do produto ofertado originalmente não produz mais o referido item.

A marca/modelo apresentada “Fragmentadora de Papel Aurora AS2425CD Preta 475W”, não atende ao descritivo solicitado em Edital nos seguintes pontos:

- Abertura de entrada: 220mm;
- Capacidade: 24 folhas A4 (75g/m²);
- Volume do cesto: 26,5 litros;
- Velocidade de fragmentação: 1,8m/min;

Diante do exposto, solicita-se a empresa que apresente outra marca/modelo que atenda a necessidade do ente público, e/ou apresente comprovação que a Fabricante da marca cotada anteriormente não produz mais o referido item

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.


Silmara Terezinha Brambilla

Diretora do Departamento de Administração e Planejamento


Marilete Chiarelotto

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos


Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

Re: Ata de Registros de Preços n° 192/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 059/2022

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Santolin Móveis <santolin.moveis@hotmail.com>
Data 29-09-2022 08:33

1369

B

Parecer Jurídico n° 452.2022, Encaminhamento do Prefeito e Certidão.pdf (~288 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia!

Referente a da solicitação da empresa CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, protocolada sob o n° 71960, em que pleiteia cancelamento ou troca de marca do item 19 referente a Ata de Registro de Preços n° 192/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 059/2022, segue em Anexo o **Parecer Jurídico n° 452.2022, Encaminhamento do Prefeito e Certidão.**

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 30-08-2022 16:51, Licitações e Contratos escreveu:

Bom dia,

Segue em anexo Ata de Registros de Preços n° 192/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 059/2022 assinada pelo Contratante.

Referente a da solicitação da empresa CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, protocolada sob o n° 71960, em que pleiteia rescisão do item 19 referente a Ata de Registro de Preços n° 192/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 059/2022, foi encaminhada para o setor jurídico para análise.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 29-08-2022 14:18, Santolin Móveis escreveu:

Boa tarde Everton,

encaminho a Ata e formalizo e pedido de rescisão ou troca de marca.

Aguardo. Obrigada. At.te

Ana Michele Santolin

Centro Oeste Com. Mov. Equip. Ltda.

46 3536 6378

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de agosto de 2022 13:42

Para: Santolin Móveis <santolin.moveis@hotmail.com>

Assunto: Re: Ata de Registros de Preços n° 192/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 059/2022

Bom dia,

Reitero solicitação.

1370

Segue em anexo a Ata de Registros de Preços nº 192/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022, para impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, no seguinte endereço: Prefeitura de Marmeleiro, Avenida Macali, nº 255, Caixa Postal nº 24, CEP – 85615-000, Marmeleiro – PR, Setor de Licitações e Contratos A/C Everton

A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizado por correio eletrônico, no e-mail disponibilizado no fase de habilitação, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da vias originais.

No caso de assinatura digital, é necessário a assinatura digital em todas as páginas.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 25-08-2022 10:04, Licitações e Contratos escreveu:

Bom dia,

Preciso que a empresa formalize essa solicitação a apresente as devidas documentações que comprovam o fato.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 25-08-2022 09:54, Santolin Móveis escreveu:

Bom dia Everton,

encaminho a Ata conforme solicitado.

Destaco que, conforme conversa telefônica, solicito nossa desclassificação no item 19 (fragmentadora), pois fomos informados que a fabricante descontinuou seu fornecimento e, até o momento, não possui máquina em substituição.

A paralização na produção se deu pela falta de peças importadas.

Sinto muito. At.te

Ana Michele Santolin
Centro Oeste Com. Mov. Equip. Ltda.
46 3536 6378

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 23 de agosto de 2022 08:03

Para: Santolin Móveis <santolin.moveis@hotmail.com>

Assunto: Ata de Registros de Preços nº 192/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022

Bom dia,

1371



Segue em anexo a Ata de Registros de Preços nº 192/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022, para impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, no seguinte endereço: Prefeitura de Marmeireiro, Avenida Macali, nº 255, Caixa Postal nº 24, CEP – 85615-000, Marmeireiro – PR, Setor de Licitações e Contratos A/C Everton

A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizado por correio eletrônico, no e-mail disponibilizado no fase de habilitação, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da vias originais.

No caso de assinatura digital, é necessário a assinatura digital em todas as páginas.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105